

12. ACESSO AO CURSO:

- 12.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.
- 12.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 12.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso, realizar as atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.
- 12.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h59 da data de término.
- 12.6. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

13. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não ficarão mais acessíveis.

14. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 15.1. Os(as) alunos(as) são aprovados(as) e certificados(as) no curso se obtiverem o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades.
- 15.2. A avaliação da aprendizagem é somativa, realizada por meio da realização das tarefas propostas.
- 15.3. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado” e que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação educacional, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

17. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail cfor1@tjmg.jus.br até o final das inscrições estabelecido no item 10.1 deste edital.

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 19.1. O curso “Preparatório para Postulantes à Adoção”, é uma realização do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais –TJMG, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes –EJEF, e da Coordenadoria da Infância e da Juventude –COINJ, em parceria com a Associação Pontes de Amor e Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD).
- 19.2. Os servidores poderão dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para a participação nas atividades a distância assíncronas de ações educacionais internas, de interesse da administração, desde que haja previsão no edital de regência e anuência do superior hierárquico, nos termos do disposto no §2º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1723/PR/2025.
- 19.3. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados e às interessadas via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 19.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação - COFOR I. Contato (31) 3247-8710 ou pelo e-mail cfor1@tjmg.jus.br.
- 19.5. Edital publicado originalmente no dia 18 de dezembro de 2025.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 8.664/CGJ/2025**

Atualiza, para o exercício de 2026, as tabelas que integram o Anexo da Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, sobre o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e sobre a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o "caput" do art. 50 da Lei estadual nº 15.424, de 2004, delega competência administrativa à Corregedoria-Geral de Justiça – CGJ para a publicação das tabelas que integram o seu Anexo, ao estabelecer que os respectivos "valores [...] serão atualizados anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg, prevista no art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, devendo a Corregedoria-Geral de Justiça publicar as respectivas tabelas sempre que ocorrerem alterações";

CONSIDERANDO que, no desempenho dessa competência administrativa delegada, não cabe à CGJ definir ou redefinir elementos da estrutura tributária e tributos instituídos pela Lei estadual nº 15.424, de 2004, competindo-lhe tão somente dar publicidade "às respectivas tabelas sempre que ocorrerem alterações";

CONSIDERANDO que o valor da Ufemg para o exercício de 2026 será de R\$ 5,7899 (cinco reais e sete mil oitocentos e noventa e nove décimos de milésimos), consoante o disposto no art. 1º da Resolução do Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais nº 5.969, de 28 de novembro de 2025, que "Divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg para o exercício de 2026";

CONSIDERANDO a conveniência de ser conferida publicidade administrativa às atualizações das tabelas que integram o Anexo da Lei estadual nº 15.424, de 2004;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0140045-56.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º As tabelas de Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do "caput" do art. 50 da Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, ficam atualizadas, a partir de 1º de janeiro de 2026, consoante Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO – Valores em 2026

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004)

TABELA 1 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Aprovação de testamento cerrado	498,82	156,88	655,70
2 – Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos:			
2.1 – Até duas folhas	166,18	52,24	218,42
2.1.1 – Por folha acrescida	8,55	2,66	11,21
2.2 – Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
3 – Autenticação de cópia, por folha	8,55	2,66	11,21
3.1 – Autenticação de documento eletrônico	10,01	2,98	12,99
3.2 – Autenticação digital	10,01	2,98	12,99
4 – Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documento e primeiro traslado):			
a) Relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	55,45	17,45	72,90
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	159,20	61,35	220,55
de 1.400,01 até 2.720,00	259,68	100,08	359,76
de 2.720,01 até 5.440,00	376,34	145,01	521,35
de 5.440,01 até 7.000,00	520,99	200,76	721,75
de 7.000,01 até 14.000,00	694,78	267,69	962,47
de 14.000,01 até 28.000,00	897,58	345,89	1.243,47
de 28.000,01 até 42.000,00	1.129,02	435,05	1.564,07
de 42.000,01 até 56.000,00	1.389,81	535,50	1.925,31
de 56.000,01 até 70.000,00	1.679,40	647,11	2.326,51
de 70.000,01 até 105.000,00	2.113,64	814,42	2.928,06

de 105.000,01 até 140.000,00	2.540,87	1.180,65	3.721,52
de 140.000,01 até 175.000,00	2.717,08	1.262,61	3.979,69
de 175.000,01 até 210.000,00	2.893,66	1.344,66	4.238,32
de 210.000,01 até 280.000,00	3.070,72	1.701,35	4.772,07
de 280.000,01 até 350.000,00	3.155,22	1.748,31	4.903,53
de 350.000,01 até 420.000,00	3.240,20	1.795,39	5.035,59
de 420.000,01 até 560.000,00	3.325,70	2.197,44	5.523,14
de 560.000,01 até 700.000,00	3.508,36	2.318,34	5.826,70
de 700.000,01 até 840.000,00	3.691,51	2.439,36	6.130,87
de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.875,31	2.991,22	6.866,53
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.197,56	3.240,08	7.437,64
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.520,42	3.489,30	8.009,72
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.844,02	3.738,95	8.582,97
acima de 3.200.000,00 de acordo com a nota XXV desta tabela.			
c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	32,98	10,37	43,35
d) De alteração contratual com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
e) De convenção de condomínio	132,88	41,80	174,68
e.1) Acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes de convenção	41,22	12,98	54,20
f) De procuração:			
f.1) Genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	52,43	16,51	68,94
f.2) Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	27,86	8,75	36,61
f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
f.4) Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro	166,18	52,23	218,41
g) De substabelecimento de procuração	34,96	11,00	45,96
h) De testamento:			
h.1) Testamento	332,64	104,60	437,24
h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade			
h.2) Testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador	665,27	209,22	874,49
h.3) Revogação de testamento	166,29	52,34	218,63
i) Inventário:			
i.1) Inventário sem conteúdo financeiro	166,18	52,23	218,41
i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação – os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data	498,82	156,86	655,68
j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
5 – Reconhecimento de firma:			
a) Por assinatura	8,55	2,66	11,21
b) Pela confecção e guarda do cartão ou ficha de assinatura	8,55	2,66	11,21
6 – Reconhecimento de assinatura em meio eletrônico – os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5, alínea "a" desta tabela.			
NOTA I – Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.			
NOTA II – Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.			
NOTA III – Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
NOTA IV – À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.			
NOTA V – Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, de mandado, de guia de recolhimento de tributos, de certidões em geral, de procuração ou de qualquer outro documento.			
NOTA VI – As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.			
NOTA VII – Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.			
NOTA VIII – Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.			
NOTA IX – Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.			
NOTA X – Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.			
NOTA XI – Considera-se o valor do testamento previsto no item 4, alínea "h.1.1", a soma dos valores dos bens nele descritos, ou, não havendo descrição dos bens, mesmo no caso de destinação da fração parcial ou integral da parte disponível, o valor definido conforme levantamento obrigatoriamente feito pelo testador do valor de mercado atual dos referidos bens.			
NOTA XII – Na escritura de divisão, independentemente da quantidade de condôminos, haverá tantas cobranças quantas forem as unidades autônomas resultantes da divisão. A escritura de divisão engloba a divisão de imóveis entre condôminos e também a divisão de patrimônio feita após a lavratura da escritura de separação/divórcio ou de dissolução de união estável.			
NOTA XIII – Quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, não lhes tendo sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo			

para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados, sendo feita a cobrança por imóvel.
NOTA XIV – No caso de escrituras de instituição de servidão, os emolumentos terão como base 20% (vinte por cento) do valor do imóvel.
NOTA XV – No caso de imóveis financiados por entidade financeira ou financiados pelo governo do Estado e pelas prefeituras municipais, diretamente ou através de suas companhias habitacionais, os valores finais ao usuário previstos na tabela serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).
NOTA XVI – Nas escrituras de inventário, o excesso na partilha será objeto de uma única cobrança de emolumentos por cedente, que abrangerá a soma do excesso, considerando um só valor mesmo, que haja bens móveis e imóveis, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela.
NOTA XVII – Nas escrituras de cessão de direitos hereditários, será feita uma única cobrança de emolumentos por cedente, sobre o quinhão de cada um, independentemente de serem móveis ou imóveis os bens indicados, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela.
NOTA XVIII – Nas escrituras de permutas de fração ideal de terreno por unidades imobiliárias a serem edificadas, serão cobrados emolumentos sobre a fração ideal transmitida do terreno, bem como por cada unidade imobiliária a ser edificada futuramente.
NOTA XIX – Na escritura de retificação com conteúdo financeiro, a base de cálculo consistirá na diferença entre a base de cálculo dos emolumentos que foi considerada na escritura retificada e aquela efetivamente correta.
NOTA XX – Para fins de cobrança dos emolumentos para os atos previstos no item 2.2, aplica-se o disposto no § 3º do art. 10 desta lei.
NOTA XXI – Na escritura de estremação, haverá uma cobrança por cada unidade autônoma resultante da estremação.
NOTA XXII – As transações cuja instrumentalização admita a forma particular, incluindo compromissos e promessas de negócios jurídicos, terão por base o valor total do negócio para fins de enquadramento nas faixas do item 4, alínea "b" desta tabela, e os valores finais previstos ao usuário serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), devendo sempre ser respeitado o mínimo previsto na 2ª faixa de valores, não se aplicando a redução caso a dispensa da forma pública se dê unicamente em virtude do valor do imóvel. Nos contratos de locação com prazo indeterminado, deverá ser considerado o valor da soma de doze aluguéis mensais. Nos contratos de locação com prazo determinado, considerar-se-á o valor da soma dos aluguéis mensais de todo o período.
NOTA XXIII – No caso de escrituras públicas para aquisição de imóveis financiados por entidade financeira integrante do SFI (Sistema Financeiro Imobiliário), SFH (Sistema financeiro de Habitação), por Cooperativas de Crédito ou por Administradora de Consórcio de Imóveis, não serão cobrados arquivamentos e os valores finais previstos ao usuário nesta tabela serão reduzidos em 80% (oitenta por cento).
NOTA XXIV – Na lavratura de escritura de cessão de direitos possessórios, os atos de constatação da posse serão gratuitos, sendo cabível a incidência apenas dos valores previstos na alínea "b" do item 4 desta tabela, tendo como base o valor do imóvel estabelecido no último lançamento efetuado pelo município, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou pelo órgão federal competente, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade territorial rural, ou ainda, o valor do negócio jurídico.
Nota XXV – No item 4.b, nas situações jurídicas com conteúdo financeiro que superem o valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), a cada faixa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou fração, até o limite de cem faixas, será acrescido o valor de R\$ 3.289,90 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), na primeira faixa, e de R\$ 2.193,27 (dois mil cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos), a cada faixa subsequente, corrigidos anualmente, sobre os emolumentos brutos, dos quais 40% (quarenta por cento) serão destinados nos termos do art. 45-A. O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária pelo registro realizado será fixado em R\$ 4.673,83 (quatro mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), a ser corrigido anualmente.
Nota XXVI – A taxa notarial prevista no item 2.1 será cobrada por testemunhas ouvidas, sítios eletrônicos consultados ou conversas de aplicativos analisadas.
Nota XXVII – A escritura pública que autorizar o inventariante a alienar bens de propriedade do espólio será considerada ato com conteúdo financeiro, e o valor final ao usuário será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

TABELA 2 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	11,09	3,51	14,60
2 - Distribuição:			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliões de protestos	24,71	7,78	32,49

TABELA 3 (R\$)

ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	24,71	7,78	32,49
b) Para cancelamento de registro do protesto	27,60	8,67	36,27
2 - Certidão:			
a) de protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	20,76	6,54	27,30
b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:			
Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:			
De 1 até 100	9,35	2,94	12,29
De 101 até 300	8,69	2,75	11,44
De 301 até 500	6,82	2,15	8,97
De 501 até 700	3,90	1,22	5,12
De 701 até 1.500	3,64	1,15	4,79
De 1.501 até 2.000	3,48	1,10	4,58
De 2.001 até 2.500	2,75	0,87	3,62
De 2.501 até 4.000	2,67	0,84	3,51
De 4.001 até 5.000	2,66	0,84	3,50

De 5.001 até 10.000	2,63	0,84	3,47
Acima de 10.000	2,62	0,82	3,44
3 - Indicação de registro ou averbação:			
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa			
4 - Revogado			
5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida:			
a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título:			
até 166,68	21,41	6,73	28,14
de 166,69 até 247,14	32,91	10,36	43,27
de 247,15 até 327,61	45,72	14,39	60,11
de 327,62 até 402,32	58,03	18,29	76,32
de 402,33 até 477,04	69,93	22,02	91,95
de 477,05 até 551,76	81,81	25,77	107,58
de 551,77 até 632,22	94,15	29,66	123,81
de 632,23 até 729,93	108,31	34,12	142,43
de 729,94 até 844,88	125,24	39,43	164,67
de 844,89 até 959,83	143,52	45,21	188,73
de 959,84 até 1.074,78	161,80	50,97	212,77
de 1.074,79 até 1.206,97	181,44	57,17	238,61
de 1.206,98 até 1.339,16	202,47	63,76	266,23
de 1.339,17 até 1.502,96	225,99	71,19	297,18
de 1.502,97 até 1.666,76	252,05	79,41	331,46
de 1.666,77 até 1.896,66	283,37	89,24	372,61
de 1.896,67 até 2.184,04	324,50	102,22	426,72
de 2.184,05 até 2.528,88	374,76	118,04	492,80
de 2.528,89 até 2.873,73	429,60	135,35	564,95
de 2.873,74 até 3.218,58	448,57	141,29	589,86
de 3.218,59 até 3.563,43	499,35	157,30	656,65
de 3.563,44 até 4.023,22	558,59	175,95	734,54
de 4.023,23 até 4.540,49	630,54	198,62	829,16
de 4.540,50 até 5.115,24	710,94	223,94	934,88
de 5.115,25 até 5.804,93	804,03	253,28	1.057,31
de 5.804,94 até 6.667,05	955,03	300,83	1.255,86
de 6.667,06 até 7.529,17	1.170,68	368,77	1.539,45
de 7.529,18 até 8.506,24	1.369,59	431,42	1.801,01
de 8.506,25 até 9.483,31	1.536,49	483,98	2.020,47
de 9.483,32 até 10.575,33	1.713,21	539,65	2.252,86
de 10.575,34 até 12.644,41	1.983,19	624,70	2.607,89
acima de 12.644,41 de acordo com a nota X desta tabela	2.258,07	711,30	2.969,37
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	8,55	2,66	11,21
NOTA I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.			
NOTA II - A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.			
NOTA III - Pela remessa de numerário a praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.			
NOTA IV - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.			
NOTA V - Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.			
NOTA VI - O valor devido pelas certidões previstas no item 2.b será apurado no último dia útil do mês de referência, independentemente da periodicidade com que sejam emitidas tais certidões, sendo então feito o recolhimento dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a elas referentes, momento no qual deverá ser emitido o recibo de que trata o art. 8º desta lei.			
NOTA VII - A atualização a que se refere o art. 50 desta lei aplicar-se-á sobre todas as colunas e faixas de valores da Tabela 3, número 5, alínea "a", do Anexo desta lei, incidindo, também, sobre os valores dos títulos apresentados a protesto.			
NOTA VIII - Os emolumentos previstos no número 2, alínea "b", e a prestação dos serviços a eles relativos para as entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito está condicionada à aquisição integral das informações, de todos os tabelionatos de protesto do Estado, através de certidão, de fornecimento diário, em forma de relação referente a todos os protestos tirados e aos cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês, vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que provisória ou parcial, e o compartilhamento das informações entre as referidas entidades.			
NOTA IX - VETADO			
Nota X - No item 5.a, na liquidação, na retirada, na sustação definitiva ou no protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, que supere o valor de R\$ 12.644,41 (doze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), a cada faixa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou fração, até o limite de cem faixas, será acrescido o valor de R\$ 731,09 (setecentos e trinta e um reais e nove centavos), corrigidos anualmente, sobre os emolumentos brutos, dos quais 40% (quarenta por cento) serão destinados nos termos do art. 45-A. O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária pelo registro realizado será fixado em R\$ 711,30 (os e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), a ser corrigido anualmente.			

TABELA 4 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
--	-------------	---------------------------------	------------------------

1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros):			
a) De cédula hipotecária	27,60	8,67	36,27
b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	27,60	8,67	36,27
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	27,60	8,67	36,27
f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro, qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	27,60	8,67	36,27
g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:			
até 1.400,00	27,67	8,60	36,27
de 1.400,01 até 5.000,00	33,20	10,35	43,55
de 5.000,01 até 20.000,00	66,45	20,69	87,14
acima de 20.000,00	110,78	34,47	145,25
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	27,60	8,67	36,27
i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	27,60	8,67	36,27
j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei			
k) Da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	27,60	8,67	36,27
l) Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	27,60	8,67	36,27
m) Do contrato de locação, para fins de exercício do direito de preferência	27,60	8,67	36,27
n) Dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	27,60	8,67	36,27
o) De cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	86,22	21,54	107,76
de 7.500,01 até 15.000,00	172,48	43,11	215,59
de 15.000,01 até 22.500,00	257,11	64,28	321,39
acima de 22.500,00	345,10	86,28	431,38
p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento:			
até 10.000,00	-	-	-
de 10.000,01 até 25.000,00	12,14	0,61	12,75
de 25.000,01 até 50.000,00	30,35	1,52	31,87
de 50.000,01 até 80.000,00	60,68	3,03	63,71
de 80.000,01 até 120.000,00	97,10	4,85	101,95
acima de 120.000,00	145,65	7,29	152,94
2 – Procedimento de intimação (por pessoa):			
a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	159,19	61,35	220,54
b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	159,19	61,35	220,54
c) Outras notificações ou intimações determinadas em lei, como, por exemplo, notificação em procedimentos de inserção/alteração de medidas perimetrais, estremação, usucapião, alienação fiduciária etc.	159,19	61,35	220,54
3 – Indicação de registro ou averbação:			
a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e da folha ou da matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	8,55	2,66	11,21
4 – Matrícula:			
a) Matrícula, cancelamento ou encerramento de matrícula de imóvel no livro de registro geral (DISPOSITIVO COM EFICÁCIA RESTRITA AOS ATOS DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, tendo em vista o disposto no art. 10, § 2º, da Lei nº 15.424/2004)	69,42	21,83	91,25
5 – Registro:			
a) Memorial de loteamento popular (aquele em que mais de noventa por cento dos lotes tenham no máximo até 360 metros quadrados), aplica-se o item 1.c:			
a.1) Pelo processamento	26,16	8,23	34,39

a.2) Por lote ou gleba do memorial objeto de registro	6,23	1,95	8,18
b) Memorial de incorporação imobiliária:			
b.1) Pelo processamento	26,16	8,23	34,39
b.2) Por unidade autônoma do memorial objeto de registro	12,20	3,85	16,05
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:			
c.1) De edifício com até doze unidades	26,16	8,23	34,39
c.2) De edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	5,09	1,59	6,68
d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	26,16	8,23	34,39
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	159,20	61,35	220,55
de 1.400,01 até 2.720,00	259,68	100,08	359,76
de 2.720,01 até 5.440,00	376,34	145,01	521,35
de 5.440,01 até 7.000,00	520,99	200,76	721,75
de 7.000,01 até 14.000,00	694,78	267,69	962,47
de 14.000,01 até 28.000,00	897,58	345,89	1.243,47
de 28.000,01 até 42.000,00	1.129,02	435,05	1.564,07
de 42.000,01 até 56.000,00	1.389,81	535,50	1.925,31
de 56.000,01 até 70.000,00	1.679,40	647,11	2.326,51
de 70.000,01 até 105.000,00	2.113,64	814,42	2.928,06
de 105.000,01 até 140.000,00	2.540,87	1.180,65	3.721,52
de 140.000,01 até 175.000,00	2.717,08	1.262,61	3.979,69
de 175.000,01 até 210.000,00	2.893,66	1.344,66	4.238,32
de 210.000,01 até 280.000,00	3.070,72	1.701,35	4.772,07
de 280.000,01 até 350.000,00	3.155,22	1.748,31	4.903,53
de 350.000,01 até 420.000,00	3.240,20	1.795,39	5.035,59
de 420.000,01 até 560.000,00	3.325,70	2.197,44	5.523,14
de 560.000,01 até 700.000,00	3.508,36	2.318,34	5.826,70
de 700.000,01 até 840.000,00	3.691,51	2.439,36	6.130,87
de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.875,31	2.991,22	6.866,53
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.197,56	3.240,08	7.437,64
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.520,42	3.489,30	8.009,72
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.844,02	3.738,95	8.582,97
acima de 3.200.000,00 de acordo com a nota XVII desta tabela			
f) De penhora, arresto ou sequestro de imóveis:			
até 1.400,00	18,97	5,90	24,87
de 1.400,01 até 5.000,00	22,74	7,09	29,83
de 5.000,01 até 20.000,00	45,52	14,17	59,69
acima de 20.000,00	75,88	23,61	99,49
g) De células e notas de crédito industrial e de crédito comercial.			
Até 7.500,00	86,22	21,54	107,76
de 7.500,01 até 15.000,00	172,48	43,11	215,59
de 15.000,01 até 22.500,00	257,11	64,28	321,39
acima de 22.500,00	345,10	86,28	431,38
h) De células e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:			
até 7.500,00	40,24	13,39	53,63
de 7.500,01 até 15.000,00	80,52	26,82	107,34
de 15.000,01 até 22.500,00	120,79	40,24	161,03
acima de 22.500,00	161,07	53,67	214,74
6 – Registro Torrens:			
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula – os mesmos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela			
7 – Prenotação	53,11	10,72	63,83
8 – Usucapião			
a) Pelo processamento no cartório, incluindo o arquivamento.	2.571,61	541,95	3.113,56
b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “e” do número 5 desta tabela			
9 – Exame e cálculo	88,93	17,96	106,89
10 – Visualização eletrônica do registro ou da matrícula, exclusivamente em central única autorizada pelo TJMG ou pelo CNJ, sem efeito de certidão	7,21	2,24	9,45
11 – Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento			
a) Pelo processamento do procedimento administrativo de adjudicação compulsória, os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea “a” do número 8 desta tabela			
b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea “e” do número 5 desta tabela			
12 – Certidão de situação jurídica atualizada do imóvel	137,70	21,45	159,15
13 – Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edifício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m ² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção			
a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela			
NOTA I – Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.			
NOTA II – Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.			
NOTA III – Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em			

lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de haver redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE. (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista a revogação do § 1º do art. 15 da Lei nº 15.424/2004 pela Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013)

NOTA IV – Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do termo de preservação permanente e da reserva florestal legal.

NOTA V – Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.

NOTA VI – Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indissível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente.

NOTA VII – Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no § 7º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.

NOTA VIII – O registro ou a averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

NOTA IX – No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.

Nota X – Para efeito de registro das garantias reais e averbações de aditivos vinculadas ao crédito rural, o imóvel poderá ser urbano ou rural.

NOTA XI – Para averbar aditivo com crédito suplementar, aplicam-se nas operações de crédito rural as regras estatuídas no art. 10, § 3º, XI, desta lei, tendo por base o valor do referido crédito.

NOTA XII – (Revogado pelo inciso I do art. 25 da Lei nº 23.750, de 23/12/2020.)

NOTA XIII – Nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais relacionados ao crédito rural já estão incluídos as indicações e os arquivamentos.

NOTA XIV – Para efeito de registro ou averbação, o penhor será considerado como conjunto único em cada circunscrição imobiliária para fins da cobrança de emolumentos.

NOTA XV – No caso de registro de compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão ou de promessa de permuta, os valores finais aos usuários previstos no item 5-e serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Nota XVI – A averbação de cessão de direitos hereditários e ou de meação, de bem considerado singularmente, cedidos a título gratuito ou oneroso, constatado no título apresentado ou na guia do tributo recolhido, será lançada como ato com conteúdo financeiro apenas nos imóveis diretamente relacionados na cessão. Nos demais imóveis pertencentes à universalidade dos bens, não relacionados especificamente no instrumento de cessão, ou que não seja possível identificar qual o imóvel objeto da cessão, as averbações serão consideradas atos sem conteúdo financeiro. Constatando-se que a cessão se refere apenas a bens móveis, não será averbada a cessão em qualquer matrícula. Em todas as situações o registro da partilha ou adjudicação será ato de conteúdo financeiro sobre o valor integral de cada imóvel.

Nota XVII – No item 5.e, nas situações jurídicas com conteúdo financeiro e nos registros e averbações previstos no item 13, que superem o valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), a cada faixa de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou fração, até o limite de cem faixas, será acrescido o valor de R\$ 3.289,90 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), na primeira faixa, e de R\$ 2.193,27 (dois mil cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos), a cada faixa subsequente, corrigidos anualmente, sobre os emolumentos brutos, dos quais 40% (quarenta por cento) serão destinados nos termos do art. 45-A. O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária pelo registro realizado será fixado em R\$ 4.673,83 (quatro mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), a ser corrigido anualmente.

Nota XVIII – Nos atos indicados no item 13 desta tabela, para fins de enquadramento da base de cálculo em procedimentos de regularização de empreendimentos já consolidados, deverá ser considerado o valor total do empreendimento, incluindo o terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei.

TABELA 5 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) Sem conteúdo financeiro, de documento para integrar o registro, que o afete ou a pessoa nele interessada, de documento de quitação ou para cancelamento, compreendendo todos os atos necessários, anotações e remissões a outros livros	27,96	8,67	36,63
b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: até 248,20	55,11	18,37	73,48
de 248,21 até 400,32	58,40	19,47	77,87
de 400,33 até 1.120,89	61,69	20,56	82,25
de 1.120,90 até 2.802,24	64,98	21,66	86,64
de 2.802,25 até 4.483,58	121,29	32,24	153,53
de 4.483,59 até 5.604,48	194,20	51,62	245,82
de 5.604,49 até 7.285,83	242,76	64,54	307,30
de 7.285,84 até 11.208,96	315,60	83,89	399,49
de 11.208,97 até 14.011,20	475,19	170,44	645,63
de 14.011,21 até 16.813,45	570,82	204,73	775,55
de 16.813,46 até 18.813,45	598,35	211,07	809,42
de 18.813,46 até 21.016,81	625,85	217,42	843,27
de 21.016,82 até 26.020,81	666,74	239,14	905,88
de 26.020,82 até 32.025,62	749,46	281,63	1.031,09
de 32.025,63 até 42.433,94	912,17	342,75	1.254,92
de 42.433,95 até 56.044,83	997,87	374,95	1.372,82
de 56.044,84 até 84.067,25	1.044,94	392,65	1.437,59
de 84.067,26 até 120.096,07	1.201,91	472,75	1.674,66
de 120.096,08 até 192.153,72	1.379,09	542,45	1.921,54
de 192.153,73 até 432.345,87	1.601,36	629,86	2.231,22

de 432.345,88 até 691.753,39	1.876,71	590,18	2.466,89
de 691.753,40 até 1.106.805,43	2.156,60	680,32	2.836,92
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.480,06	782,37	3.262,43
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.852,09	899,70	3.751,79
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	3.279,89	1.034,65	4.314,54
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.771,86	1.189,87	4.961,73
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	4.337,65	1.368,34	5.705,99

acima de 15.957.832,10 de acordo com a nota VIII desta tabela.

2 – Protocolo:

a) Certificado de apresentação e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	8,55	2,66	11,21
b) Lançamento de títulos no livro de protocolo e respectiva certificação dos atos praticados no documento originário	49,16	9,92	59,08

3 – Intimação:

a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	11,09	3,51	14,60
--	-------	------	-------

4 – Remessa de carta:

a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	11,09	3,51	14,60
---	-------	------	-------

5 – Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro:

a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:

até 248,20	55,11	18,37	73,48
de 248,21 até 400,32	58,40	19,47	77,87
de 400,33 até 1.120,89	61,69	20,56	82,25
de 1.120,90 até 2.802,24	64,98	21,66	86,64
de 2.802,25 até 4.483,58	121,29	32,24	153,53
de 4.483,59 até 5.604,48	194,20	51,62	245,82
de 5.604,49 até 7.285,83	242,76	64,54	307,30
de 7.285,84 até 11.208,96	315,60	83,89	399,49
de 11.208,97 até 14.011,20	503,69	141,93	645,62
de 14.011,21 até 16.813,45	605,06	170,49	775,55
de 16.813,46 até 21.016,81	663,42	179,85	843,27
de 21.016,82 até 26.020,81	706,74	199,14	905,88
de 26.020,82 até 32.025,62	794,42	236,65	1.031,07
de 32.025,63 até 42.433,94	966,88	288,03	1.254,91
de 42.433,95 até 56.044,83	1.057,74	315,08	1.372,82
de 56.044,84 até 84.067,25	1.107,64	329,96	1.437,60
de 84.067,26 até 120.096,07	1.274,00	400,64	1.674,64
de 120.096,08 até 192.153,72	1.461,82	459,72	1.921,54
de 192.153,73 até 432.345,87	1.697,44	533,79	2.231,23
de 432.345,88 até 691.753,39	1.876,71	590,18	2.466,89
de 691.753,40 até 1.106.805,43	2.156,60	680,32	2.836,92
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.480,06	782,37	3.262,43
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.852,09	899,70	3.751,79
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	3.279,89	1.034,65	4.314,54
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.771,86	1.189,87	4.961,73
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	4.337,65	1.368,34	5.705,99

acima de 15.957.832,10 de acordo com a nota IX desta tabela

b) Título ou documentos, sem conteúdo financeiro trasladado, na íntegra ou por extrato	27,96	8,14	36,10
c) Registro de índice e custódia temporária de acervos previamente digitalizados para fins de eventual registro ou certificação (por imagem)	0,32	0,07	0,39
d) Por cinco anos dos registros e custódias previstos no § 6º do art. 10, após expirado o prazo inicial de dez anos, por fotograma e quinquênio de prorrogação	0,11	0,03	0,14
e) Registro singular de documentos relativos a transações de comércio ou serviço eletrônico, inclusive comunicações	0,89	0,26	1,15

6 – Carta de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato):

a) Pelo registro	17,31	5,47	22,78
b) Pelo protocolo	8,55	2,66	11,21
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	17,31	5,47	22,78
d) Pela certidão, por pessoa	12,20	3,85	16,05
e) Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			

e.1) No perímetro urbano

e.1) No perímetro urbano	26,55	8,36	34,91
e.2) Fora desses limites	41,54	13,06	54,60

7 – Veículos automotores sujeitos a emplacamento: alienação fiduciária ou leasing:

a) Registro ou averbação eletrônicos de contratos de garantia de alienação fiduciária ou leasing de veículo automotor sujeito a emplacamento no departamento de trânsito, incluindo todos os atos necessários	150,58	30,21	180,79
---	--------	-------	--------

8 – Certidões:

a) De inteiro teor:			
a.1) Pela primeira página ou pelo primeiro fotograma	30,32	10,72	41,04
a.2) Por página ou fotograma acrescido à primeira ou ao primeiro	1,32	0,26	1,58

b) Em relatório conforme quesitos, por quesito, independentemente do número de páginas ou fotogramas	30,32	10,72	41,04
9 – Certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como contratos de cessão total ou parcial desses créditos, registro ou averbação, independentemente do valor expresso – os mesmos valores previstos na terceira faixa da alínea “a” do número 5 desta tabela			
NOTA I – Revogado			
NOTA II – Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, ou em outros contratos envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 5 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento na tabela o valor de R\$ 20.022,65 (vinte mil vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$ 1.668,55 (um mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$ 20.022,65 (vinte mil vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), valores que serão atualizados anualmente de acordo com a variação da Ufemg a partir da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.			
NOTA III – (VETADO)			
NOTA IV – Os registros de índices, com cobrança de emolumentos prevista no item 5.c desta tabela, relativos à custódia dos acervos digitais mencionados no § 6º do art. 10 desta lei, serão efetivados sob um único número de ordem, tanto de protocolo quanto de registro, e terão a validade de dez anos, podendo ser renovados, antes de expirado referido prazo, por períodos anuais adicionais, mediante o pagamento dos emolumentos previstos no item 5.d, em face de requerimento a ser lançado em livro de protocolo e averbado ao registro originário. Os acervos eletrônicos não deverão misturar documentos originariamente eletrônicos com originariamente físicos, os quais devem ser objeto de registro sob número de ordem distinto. Sobre os atos registrais a que se referem os itens 5.c e 5.d desta tabela não incidirão cobranças a título de protocolo, arquivamento ou processamento eletrônico de dados. Já no caso previsto no item 5.e desta tabela, relativo a registro singular de operações de comércio eletrônico de bens ou serviços, inclusive comunicações eletrônicas, não incidirão cobranças a título de protocolo ou processamento eletrônico de dados, mas incidirá a cobrança de um arquivamento a cada cinco fotogramas ou fração desse quantitativo.			
Nota V – A cobrança da diligência assegura uma ida ao endereço constante da carta de notificação, podendo ser realizadas mais duas idas ao endereço, sem que haja necessidade de complementação ou restituição de valores.			
Nota VI – A condução é verba indenizatória cujo valor no perímetro urbano da sede será igual a duas vezes o valor final previsto no item 6.e.1; e, fora do perímetro urbano da sede, igual a 20% (vinte por cento) do valor final previsto no item 6.e.2 a cada quilômetro percorrido, ida e volta, uma única vez. A cobrança da condução assegura uma ida ao endereço constante da carta de notificação, podendo ser realizadas mais duas idas ao endereço, sem que haja necessidade de complementação ou restituição de valores.			
NOTA VII – Os valores dispostos no item 7 aplicam-se apenas aos contratos de alienação fiduciária em garantia ou de reserva de domínio cujo registro seja obrigatório para a expedição de certificado de propriedade.			
Nota VIII – No item 1.b, nas averbações com conteúdo financeiro que superem o valor de R\$ 15.957.832,10 (quinze milhões novecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), a cada faixa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou fração, até o limite de cem faixas, será acrescido o valor de R\$ 1.973,94 (um mil novecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) na primeira faixa adicional e de R\$ 197,40 (cento e noventa e sete reais e quarenta centavos) a cada faixa subsequente, corrigidos anualmente, sobre os emolumentos brutos, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados nos termos do art. 45-A. O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária pelo registro realizado será fixado em R\$ 1.573,58 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), a ser corrigido anualmente.			
Nota IX – No item 5.a, no registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro, que supere o valor de R\$ 15.957.832,10 (quinze milhões novecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), a cada faixa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou fração, até o limite de cem faixas, será acrescido o valor de R\$ 1.973,94 (um mil novecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) na primeira faixa adicional e de R\$ 197,40 (cento e noventa e sete reais e quarenta centavos) a cada faixa subsequente, corrigidos anualmente, sobre os emolumentos brutos, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados nos termos do art. 45-A. O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária pelo registro realizado será fixado em R\$ 1.573,58 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), a ser corrigido anualmente.			
Nota X – No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, na fase inicial, serão cobrados uma única vez emolumentos na forma do item 5.a na faixa correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a realização de todos os atos previstos no art. 8-B do Decreto-Lei Federal nº 911/69, inclusive a entrega voluntária do bem, prevista em seu §11, ou a averbação do termo de encerramento por pagamento, da decisão do oficial acerca de impugnação ou da certidão de decurso de prazo por inércia, conforme o caso.			
Nota XI – No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, na fase de busca e apreensão, serão cobrados uma única vez emolumentos na forma item 5.a na faixa correspondente a R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para a realização de todos os atos previstos no art. 8-C do Decreto-Lei Federal nº 911/69 até a finalização dos atos previstos nesse artigo, incluída uma tentativa de busca e apreensão.			
Nota XII – Não se tratando de veículos automotores sujeitos a emplacamento no Departamento de Trânsito, os emolumentos previstos nas Notas X e XI serão devidos sucessivas vezes a cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou fração de dívida cobrada, até o limite de 300 faixas adicionais.			
Nota XIII – A cada Tentativa de Busca e Apreensão excedente à primeira serão cobrados emolumentos na forma do item 5.a na faixa correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).			
Nota XIV – Além dos valores previstos nas Notas XI e XIII, será devida, nas áreas rurais ou em outro município integrante da Comarca, uma indenização de transporte a cada tentativa realizada no valor de 7% (sete por cento) do valor final previsto no item 6.e.2 a cada quilômetro percorrido, ida e volta.			
Nota XV – Sendo as fases do procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão cumpridas em comarcas distintas, a averbação da Certidão de Busca e Apreensão na Comarca que houver realizado a fase inicial será cobrada na forma do item 5 na faixa correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).			
Nota XVI – Aplica-se ao item 7 o disposto no art. 45-A desta lei.			

TABELA 6 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) De documento, para integrar registro sem valor declarado	171,52	58,31	229,83
b) De documento, para integrar registro com valor declarado:			
até 582.350,00	343,80	108,11	451,91
de 582.350,01 a 1.140.000,00	507,68	159,67	667,35
acima de 1.140.000,00	760,94	240,05	1.000,99
c) De documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem	171,52	58,31	229,83

conteúdo financeiro			
d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro	171,52	58,31	229,83
2 – Certificado:			
a) Certificado de apresentação, de registro ou de averbação, lançado em outras vias, ou reproduções de documentos originais, em cada cópia	24,61	8,69	33,30
3 – Matrícula de periódicos e tipografias:			
a) Pelo processamento	27,60	8,67	36,27
b) Pela matrícula	83,07	26,13	109,20
4 – Registro (completo, com todas as anotações e remissões):			
a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, translado na íntegra ou por extrato:			
até 582.350,00	343,80	108,11	451,91
de 582.350,01 a 1.140.000,00	507,68	159,67	667,35
acima de 1.140.000,00	760,94	240,05	1.000,99
b) Registro de título ou documento sem conteúdo financeiro, translado na íntegra ou por extrato	171,52	58,31	229,83
c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	343,80	108,11	451,91
de 582.350,01 a 1.140.000,00	507,68	159,67	667,35
acima de 1.140.000,00	760,94	240,05	1.000,99
d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro	171,52	58,31	229,83
e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	343,80	108,11	451,91
de 582.350,01 a 1.140.000,00	507,68	159,67	667,35
acima de 1.140.000,00	760,94	240,05	1.000,99
f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro	171,52	58,31	229,83
g) Registro de livro de contabilidade (encadernado) por conjunto de 100 (cem) folhas, ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	63,72	21,23	84,95
h) Registro de livro de folhas soltas por conjunto de 100 (cem) folhas ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	63,72	21,23	84,95
i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	343,80	108,11	451,91
de 582.350,01 a 1.140.000,00	507,68	159,67	667,35
acima de 1.140.000,00	760,94	240,05	1.000,99
j) Abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade	171,52	58,31	229,83
5 – Certidões:			
a) De inteiro teor:			
a.1) Pela primeira folha	30,32	10,72	41,04
a.2) Por folha acrescida à primeira	2,14	0,43	2,57
b) Em relatório conforme quesitos – por quesito, independentemente do número de folhas	30,32	10,72	41,04
6 – Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação	28,14	8,14	36,28
7 – Protocolo de documento a ser averbado ou registrado	49,16	9,92	59,08
NOTA I – As certidões em relatório sempre informarão, além do quesito requerido pela parte, a existência, quando houver, de outras alterações averbadas posteriormente, independentemente do pagamento de novos valores.			
NOTA II – (VETADO)			
NOTA III – Incluem-se nos documentos a que se referem as letras "a", "b" e "c" do número 1 e as letras "e" e "f" do número 4 da Tabela 6 ata, procuração, ato de convocação ou convite e lista de presença, que serão, cada um deles, objeto de averbações em separado.			
NOTA IV – Considera-se quesito a informação particularizada solicitada pelo usuário.			
Nota V – O registro e a averbação de Sociedade Unipessoal Simples cujo capital social seja integralizado em moeda corrente no valor de até R\$ 582.350,00 (quinhentos e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais) e adote o contrato padrão elaborado eletronicamente em módulo do ON-RTDPJ será considerado ato sem conteúdo financeiro.			

TABELA 7 (R\$)

ATOS DO REGISTRADOR CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com expedição de certidão, com Juiz de Paz, com publicação de edital em órgão da imprensa, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo assento	313,50	47,19	360,69
2 – Diligência para casamento fora do serviço registral ou fora do	596,67	76,73	673,40

horário de expediente normal do cartório			
3 – Registros no Livro “E” (emancipação, ausência, interdição, sentença judicial e adoção), excluídos os arquivamentos e a certidão	125,15	16,09	141,24
4 – Averbação para alteração, restauração ou cancelamento de registro, bem como anotações por determinação judicial, excluídos o procedimento prévio, a certidão e os arquivamentos	100,13	12,87	113,00
5 – Transcrição, excluída a certidão:			
5.1 – De assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	140,93	18,09	159,02
5.2 – De termo de opção pela nacionalidade brasileira	140,93	18,09	159,02
6 - Revogado			
7 – Assento de casamento, excluída a certidão (Item vetado pelo Governador do Estado. Veto derrubado pela ALMG em 20/9/2012)	83,44	10,72	94,16
8 – Certidões:			
8.1 – Certidão de livros:			
8.1.1 – Em resumo, em relatório conforme quesitos, certidão negativa de registro ou de prática de ato registral	53,11	10,72	63,83
8.1.2 – De inteiro teor	106,20	21,44	127,64
8.2 – Certidão de documentos arquivados ou de dados eletronicamente enviados para ou recebidos de outros serviços registrais /notariais/ órgãos públicos	53,11	10,72	63,83
9 – Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	10,35	1,32	11,67
10 – Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos (Obs.: Não serão cobrados emolumentos a título de busca se dela resultar o fornecimento da certidão)	10,35	1,32	11,67
11 – Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil	58,27	-	58,27
12 – Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na zona urbana, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	356,15	-	356,15
13 – Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento na zona rural, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	712,30	-	712,30
14 – Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento	53,11	10,72	63,83
15 – Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade, biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento nº 28/CNJ, procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, tomada de depoimentos, remessa dos autos ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e a respectiva averbação (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA em relação ao procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 28/2013)	140,93	18,09	159,02
16 - Revogado			
17 - Revogado			
18 – Certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento: valor final ao usuário de uma única certidão referente ao termo de abertura e ao termo de encerramento; e acrescer o valor final ao usuário de uma cópia autenticada para cada uma das páginas reproduzidas			
19 – Termo de declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável	498,83	156,86	655,69

TABELA 8 (R\$)

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Arquivamento (por folha)	10,22	3,21	13,43
2 – (VETADO)			
3 – Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	7,21	2,24	9,45
4 – Certidão:			
a) De inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas	30,36	10,72	41,08
b) Em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	53,11	10,72	63,83
5 – Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso):			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	17,87	5,64	23,51
b) No perímetro rural da sede do município	30,97	9,77	40,74

c) Fora desses limites	41,54	13,06	54,60
6 – Levantamento de dúvida:			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	27,60	8,67	36,27
7 – (VETADO)			
8 – (VETADO)			
9 – (VETADO)			
10 – Tentativa de conciliação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
10.1 – Em atos sem conteúdo financeiro	202,37	63,62	265,99
10.2 – Em atos com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
11 – Mediação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
11.1 – Em atos sem conteúdo financeiro	404,75	127,27	532,02
11.2 – Em atos com conteúdo financeiro – os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
12 – Expedição de certidão relativa a atos notariais e de registro de outra serventia – o mesmo valor da certidão respectiva, garantida à serventia emitente dos dados os valores correspondentes à certidão expedida em meio eletrônico			
13 – Apostilamento de Haia de documentos, independentemente do número de folhas	139,17	43,74	182,91
NOTA I – Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			
NOTA II – Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.			
NOTA III – O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.			
NOTA IV – O procedimento de conciliação será considerado realizado mesmo que a conciliação não seja alcançada e exclui a cobrança pela certidão conforme quesitos que descreverá a controvérsia e a eventual solução acordada entre as partes na presença dos seus advogados.			
NOTA V – Os itens da tabela de atos comuns não se aplicam quando o mesmo ato tiver cobrança específica na tabela de atos por especialidade.			

AVISO Nº 50/CGJ/2025

Avisa sobre a necessidade de atualização semestral da lista geral de vacância no prazo determinado.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o § 3º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, "o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 80, de 9 de junho de 2009, que "Declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 81, de 9 de junho de 2009, que "Dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital";

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no § 3º do art. 11 da Resolução do CNJ nº 80, de 2009, e no § 2º do art. 2º da Resolução do CNJ nº 81, de 2009, "duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, os Tribunais dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios publicarão a Relação Geral de Vacâncias das unidades do serviço de notas e de registro atualizada";

CONSIDERANDO que todas as vacâncias ocorridas no segundo semestre de 2025 devem ser obrigatoriamente divulgadas na lista geral a ser publicada no mês de janeiro de 2026, em cumprimento ao disposto nos §§ 7º e 13 do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar, minuciosamente, em todas as Comarcas do Estado, a existência de eventual vacância ocorrida no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2025 e que, porventura, não tenha sido comunicada à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, de forma que, na lista geral de vacância, seja observada rigorosamente a ordem de definição do critério de ingresso (provimento ou remoção) do serviço no próximo concurso público a ser realizado;

CONSIDERANDO que "o diretor do foro ou o servidor por ele designado comunicarão à Corregedoria Geral de Justiça, impreterivelmente até o dia 10 de janeiro e o dia 10 de julho de cada ano, toda e qualquer vacância de serviço notarial ou de registro ocorrida no semestre anterior", nos termos do disposto no § 6º do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

CONSIDERANDO o compromisso institucional da CGJ com a transparência de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos serviços notariais e de registro, contribuindo em tudo o que for necessário para o bom êxito na realização dos concursos públicos para provimento e remoção das serventias extrajudiciais, visando sempre a eficiência e a excelência de sua atuação;